



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.607/2023

**AUTORIZA RETIFICAÇÃO E APROVA DESDOBRAMENTO DE ÁREAS IMOBILIÁRIAS PERTENCENTES AO SR. DAVID MIRANDA TEIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 016, de 30 de dezembro de 2019;

- **CONSIDERANDO** o requerimento firmado pelo Sr. DAVID MIRANDA TEIXEIRA, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 8316/2020, em 03 de novembro de 2020;

- **CONSIDERANDO** o requerimento firmado pelo Sr. DAVID MIRANDA TEIXEIRA, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 1212/2023, em 09 de fevereiro de 2023, que solicitou a retificação do Decreto Nº 11.392/2022;

- **CONSIDERANDO** a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada, por este ato, e, de acordo com a tabela abaixo, a retificação das áreas de terra situadas no Município de Marechal Floriano/ES, referentes à área de 1.149,61 m<sup>2</sup>, registrada sob a matrícula nº 3575, registrado perante o Registro de Imóveis de Marechal Floriano/ES, de propriedade de David Miranda Teixeira inscrito no CPF nº 118.547.507-98:

**Descrição dos lotes anterior ao parcelamento:**

LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	PERÍMETRO (m)
FRENTE	54,78	ESTRADA EXISTENTE	1.149,61	149,21



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	PERÍMETRO (m)
FUNDOS	51,86	COM QUEM DE DIREITO		
LADO DIREITO	31,98	COM QUEM DE DIREITO		
LADO ESQUERDO	10,59	3576		

**Parágrafo único.** Com a retificação de que trata o caput deste artigo, a área total do imóvel será de 1.569,63 m<sup>2</sup>, conforme tabela abaixo:

### Descrição dos lotes após ao parcelamento retificado:

LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	PERÍMETRO (m)
FRENTE	54,35	RUA EMILIO HUWER	1.569,63	163,81
FUNDOS	55,34	PEDRO HORTELAN		
LADO DIREITO	42,97	LAUDICEIA B. PEREIRA		
LADO ESQUERDO	11,15	PEDRO HORTELAN		

**Art. 2º** - Fica autorizado o desdobro da propriedade, nas seguintes áreas abaixo descritas, de acordo com a Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Complementar nº 016/2019:

### Descrição dos lotes após o desdobro:

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	PERÍMETRO (m)
01	FRENTE	35,51	RUA EMILIO HUWER	778,068	114,49
	FUNDOS	32,55	PEDRO HORTELAN		
	LADO DIREITO	35,28	LOTE 01-ACB		



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	PERÍMETRO (m)
	LADO ESQUERDO	11,15	PEDRO HORTELAN		
02	FRENTE	18,84	RUA EMILIO HUWER	791,560	119,88
	FUNDOS	22,79	PEDRO HORTELAN		
	LADO DIREITO	42,97	LAUDICEIA B. PEREIRA		
	LADO ESQUERDO	35,28	LOTE 01-ACA		

**Art. 3º** - A validade do desdobro supra fica vinculada a retificação autorizada no artigo anterior, em respeito aos parâmetros urbanísticos para a ocupação do solo, definidos nas Legislações Municipais.

**Art. 4º** - Deverá o proprietário promover os registros cartorários, e sua remessa de modo formal à Municipalidade, através do protocolo geral, mencionando a inscrição cadastral e matrícula no CRGI desta Comarca.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.392/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Março de 2023.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
**Prefeito Municipal**